



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
AUTOS Nº 0012131-73.2017.403.6181**

Aos 15 de setembro de 2017, na Sala de Audiência da 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP, situada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, nesta cidade de São Paulo, presente o MM. Juiz Federal **DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES**, comigo Secretário de Audiências, adiante nomeado, foi feito o pregão da audiência referente aos autos de nº 0012131-73.2017.403.6181. Aberta a **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**, instituída pela Resolução nº 213 de Dezembro de 2015 do CNJ, e apregoadas as partes, presente a Procuradora da República **DRA. THAMÉA DANELON** e o advogado constituído **DR. PIERPAOLO CRUZ BOTTINI**, que atua na defesa do custodiado **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**. Iniciados os trabalhos, foi o custodiado entrevistado pelo Magistrado, após contato prévio com a defesa, sendo o conteúdo da entrevista registrado em mídia.

Em seguida, pelo Ministério Público Federal foi dito que: **conforme gravação audiovisual.**

Logo após, dada a palavra ao advogado constituído foi dito que: **conforme gravação audiovisual.**

Pelo MM. Juiz Federal foi decidido: Na presente audiência de custódia, ouvido o réu, declarou que não sofreu qualquer tipo de maus tratos, sendo regulares as circunstâncias da prisão. Dada a palavra à defesa foi requerida a reconsideração da decisão referente à prisão preventiva (conforme gravação audiovisual). Dada a palavra ao Ministério Público Federal foi requerida a manutenção da prisão preventiva (conforme gravação audiovisual). Assim, **DECIDO** pelo indeferimento do requerimento da defesa, acolhendo o parecer do Ministério Público Federal, **MANTENDO A PRISÃO PREVENTIVA**, nos termos da decisão, pela prática do crime do art 27-D da Lei 6385/76, não analisando a dosimetria da pena e sim a interferência na produção de provas (conforme gravação audiovisual). Solicito à Secretaria para que providencie ofício para que o custodiado permaneça na Custódia da Polícia Federal zelando por sua integridade física. **NADA MAIS**. São Paulo, 15 de setembro de 2017. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, CID, RF 7115, Téc. Jud., digitei.

JUIZ FEDERAL

PROCURADORA DA REPÚBLICA

DR. PIERPAOLO CRUZ BOTTINI

JOESLEY MENDONÇA BATISTA (custodiado)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL – AUTOS Nº 0012131-73.2017.403.6181

TERMO DE OITIVA – AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Aos 15 de setembro de 2017, no Foro da Justiça Federal, e na sala de audiências do Juízo da 6ª Vara Criminal Federal Especializada em Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e em Lavagem de Valores, onde se encontrava o MM. Juiz Federal, **DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES**, comigo, Servidor (a) ao final nomeado (a), compareceu, a fim de ser ouvido sobre as circunstâncias em que se realizou a sua prisão, a pessoa abaixo qualificada. Presente a Representante do Ministério Público Federal, **DRA. THAMÉA DANELON**. Perguntado foram respondidas as perguntas a respeito de sua qualificação da seguinte maneira:

JOESLEY MENDONÇA BATISTA, natural de Formosa/GO, nascido em 05.02.1972, filho de José Batista Sobrinho e Flora Mendonça Batista, possuidor do RG nº 54852547-X e CPF nº 376.842.211-91, com domicílio na Rua França, 553, Jardim Europa, São Paulo/SP

DECLARA POSSUIR DEFENSOR(A) CONSTITUÍDO, estando presente o **DR. PIERPAOLO CRUZ BOTTINI – OAB/SP 163657**.

DEPOIS DE CIENTIFICADO(A) DA ACUSAÇÃO E DE SEU DIREITO AO SILÊNCIO, PASSOU (A) O CUSTODIADO A SER OUVIDO (A) DE ACORDO COM O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO 213, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 DO CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA.

O DEPOIMENTO DO CUSTODIADO SERÁ REGISTRADO EM ARQUIVO AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DO ART. 405, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E GRAVADO EM CD. NADA MAIS. Eu, CTD, _____, Téc. Jud., RI 7115, digitei.

JUIZ FEDERAL

PROCURADORA DA REPÚBLICA

DR. PIERPAOLO CRUZ BOTTINI

JOESLEY MENDONÇA BATISTA (custodiado)



Termo de Audiência de Custódia

Tribunal	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Grau de jurisdição	1º GRAU - TRF3
Seção judiciária	Seção Judiciária de São Paulo
Subseção	1ª Subseção - São Paulo - Criminal
Órgão judiciário	6ª Vara Federal Criminal de São Paulo
Data da audiência	15/09/2017

PRESENCAS

Juiz	DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
Advogado	DR. PIERPAOLO CRUZ BOTTINI
Ministério Público	DRA. THAMÉA DANELON

DADOS DO AUTUADO

Nome:	JOESLEY MENDONÇA BATISTA
Nome da mãe:	FLORA MENDONÇA BATISTA
Nome do pai:	JOSÉ BATISTA SOBRINHO
Data de nascimento:	05/02/1972

TIPO PENAL

Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional

DETALHAMENTO DO TIPO PENAL

Art. 27-D, da Lei 6385/76

FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Pelo MM. Juiz Federal foi decidido: Na presente audiência de custódia, ouvido o réu, declarou que não sofreu qualquer tipo de maus tratos, sendo regulares as circunstâncias da prisão. Dada a palavra à defesa foi requerida a reconsideração da decisão referente à prisão preventiva (conforme gravação audiovisual). Dada a palavra ao Ministério Público Federal foi requerida a manutenção da prisão preventiva (conforme gravação audiovisual). Assim, DECIDO pelo indeferimento do requerimento da defesa, acolhendo o parecer do Ministério Público Federal, MANTENDO A PRISÃO PREVENTIVA, nos termos da decisão, pela prática do crime do art 27-D da Lei 6385/76, não analisando a dosimetria da pena e sim a interferência na produção de provas (conforme gravação audiovisual). Solicito à Secretaria para que providencie ofício para que o custodiado permaneça na Custódia da Polícia Federal zelando por sua integridade física. NADA MAIS. São

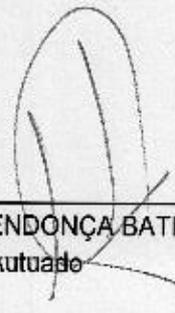
Paulo, 15 de setembro de 2017. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

DECISÃO

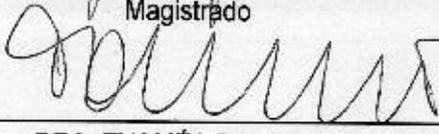
- Manutenção da prisão (Flagrante, Cautelar, Definitiva)



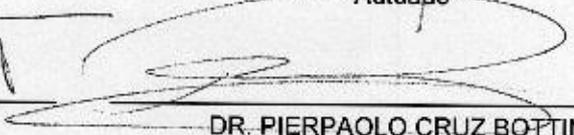
DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
Magistrado



JOESLEY MENDONÇA BATISTA
Autuado



DRA. THAMÉA DANELON
Ministério Público



DR. PIERPAOLO CRUZ BORTINI
Advogado

Intérprete